

Título: Terrorismo internacional no transporte aéreo: proposta de enfrentamento à luz do transconstitucionalismo entre ordens jurídicas

Autor(es) Eduardo Manuel Val; Marcio Felipe Lacombe da Cunha

E-mail para contato: eduardo.manuel.val@gmail.com

IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): Direito, Internacional, Transporte, aéreo, Terrorismo

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar o fenômeno do terrorismo internacional, uma das principais ameaças que se impõem no âmbito da sociedade global de risco em que os danos perdem os seus limites de espaço-tempo, notadamente sua incidência no âmbito do transporte aéreo que, por sua própria natureza, foi e continua sendo um fator primordial de indução e suporte ao fenômeno da globalização, fenômeno complexo de integração econômica, cultural, política e social, inerente à modernidade reflexiva. De fato, os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 contra o World Trade Center e o Pentágono provocaram uma verdadeira catarse mundial, fazendo com que entrássemos na chamada “Era do Terror”, causando um enorme impacto no transporte aéreo (no plano financeiro, na política de segurança nos aeroportos e aeronaves, etc.); desencadearam, ainda, duas ofensivas militares dos Estados Unidos da América contra o Afeganistão e o Iraque, sucessivamente, e o início da chamada Doutrina Bush, sem embargo da edição do polêmico USA Patriot Act, legislação que restringe liberdades individuais e contém uma série de delegações ao Executivo para o combate ao terrorismo. A partir desse problema de pesquisa, formula-se a hipótese, qual seja: de que o enfrentamento do terrorismo internacional – que jamais poderá ser considerada uma tática aceitável – deve ser realizado à luz dos princípios e regras de direito internacional, reconhecendo-se o valor absoluto da dignidade humana. Contudo, para além da necessária cooperação internacional em matéria de combate ao terrorismo, calcada na ideia de solidariedade entre os Estados (Nacionais), emerge a proposta transconstitucionalista de Marcelo Neves. Neste sentido, o enfrentamento de problemas jurídico-constitucionais de caráter global, isto é, relevantes a diversas ordens jurídicas: internacional, supranacional, intergovernamental, estatal e até transnacional, entre os quais se inclui a questão do terrorismo e sua incidência no âmbito do transporte aéreo impõe um diálogo constitucional ou a criação de pontes de transição, a fim de que haja um verdadeiro intercâmbio entre as respectivas ordens concorrentes para o enfrentamento desses problemas; enfim, a abertura do constitucionalismo para além do Estado (Nacional). À luz do transconstitucionalismo entre ordens jurídicas, sugere-se a reforma da Convenção de Chicago de 1944 (Convenção da Aviação Civil Internacional), com vistas à criação de um Tribunal Aeronáutico Internacional a funcionar junto à organização da Aviação Civil Internacional (OACI). Este tribunal teria competência complementar aos Estados (Nacionais), tal como ocorre no caso do Tribunal Penal Internacional, para julgar as infrações contra a segurança das aeronaves e dos aeroportos previstas nas Convenções de Tóquio, da Haia e de Montreal. O método utilizado na presente pesquisa é o hipotético-dedutivo. Finalmente, a conclusão alcançada é a de que, sem embargo da cooperação internacional, da necessidade de aperfeiçoamento dos tratados já existentes e à falta de uma convenção universal sobre terrorismo, a criação de um Tribunal Aeronáutico Internacional é medida respeitosa para com os direitos humanos e a soberania dos Estados (Nacionais); promove um diálogo global sobre os problemas jurídico-constitucionais que não respeitam fronteiras estatais, como é o caso do terrorismo internacional; e evita o risco de fechamento normativo de uma ordem jurídica perante a outra, em detrimento do adequado tratamento da matéria. Em suma, representa um importante passo na consolidação de uma verdadeira rede internacional de combate ao terrorismo no transporte aéreo.